



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 269/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLINICA ANESTESIOLOGICA SUDOESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **CLINICA ANESTESIOLOGICA SUDOESTE LTDA**, estabelecida na Rua Silvio Vidal, 175-Sala 701 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.505-010), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.599.819/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Mauro Schiffli Mattia**, inscrito no CPF sob o nº 651.225.699-91 e RG nº 2.212.088-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 143/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	12,0	MÊS	SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA EM ANESTESIOLOGIA, NAS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRA (02 DIAS NA SEMANA), DAS 13:00H AS 17:00HS, EM REGIME DE SOBREAVISO	10.000,00	120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

1.1 Para o desempenho das atividades, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.2 Prestar atendimentos de urgência e emergência em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

1.3 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.4 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

§ 2º) DA CONTRATANTE:

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.



2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

2.4 Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências da Contratante, onde serão prestados os serviços de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Os atendimentos deverão ser prestados a todo e qualquer indivíduo que dele necessitar, dando-se prioridade, quando for o caso, às crianças, idosos e gestantes.

§ 2º) Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingo, feriados, através da classificação de risco, não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos, exames.

§ 3º) Nos casos em que for identificada a necessidade de remoção do atendido, deverá a Contratada adotar as providências necessárias para efetivar o chamado de serviço público de remoção (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU) ou outro indicado pelo usuário, ficando responsável por transmitir à equipe de remoção as informações clínicas de que dispuser até o momento.

§ 4º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 5º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 143/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) A Contratada deverá fornecer à Contratante, mensalmente, relatórios completos dos serviços executados, nos quais deverão constar, no mínimo, data e horário, nome do atendido, tipo de atendimento realizado, materiais/medicamentos utilizados, informações quanto à eventual remoção e outras julgadas pertinentes em cada caso, para conferência. Após a aprovação pelo gestor do contrato, a Contratada deverá emitir a nota fiscal do período correspondente, para liberação do pagamento.

§ 2º) A emissão da nota fiscal/fatura estará condicionada à apresentação do relatório mensal descrito neste Termo de Referência, pela Contratada, no primeiro dia útil, subsequente ao término do mês, referente à prestação do serviço, e à análise e aprovação do mesmo, pelo gestor do contrato, designado pela Contratante. Sendo que este gestor autorizará a Contratada a proceder à emissão da nota fiscal/fatura, uma vez aprovado o relatório mensal apresentado.

§ 3º) Caso o relatório apresentado não seja aprovado pela Contratante, deverá ser refeito e entregue para análise e posterior aprovação pelo gestor do contrato, ficando a Contratada impedida de emitir a nota fiscal/fatura correspondente, até a obtenção da aprovação do mesmo.

§ 4º) Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, a emissão da nota fiscal/fatura representativa dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



serviços realizados no período a que ela se refere, bem como, diante a apresentação da documentação necessária para a liberação do pagamento.

§ 5º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 6º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 7º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 8º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 9º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 10º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares no Município de Coronel Vivida, estado do Paraná.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas de transporte de seu pessoal, uniforme, EPIs, combustível, alimentação, mão de obra, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, para a realização dos serviços, objeto desta contratação.

§ 2º) A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos à Contratante e/ou a terceiros, podendo tais prejuízos, caso não haja ressarcimento anterior, serem descontados dos pagamentos devidos à Contratante.

§ 3º) A Contratada deverá zelar pelo asseio dos seus empregados e do local, podendo ainda a Contratante exigir a substituição daqueles empregados que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções.

§ 4º) A Contratada fica responsável pelo pagamento dos trabalhos realizados por seus profissionais.

§ 5º) A Contratada deverá indicar representante, com poderes para atuar junto à Contratante, no acompanhamento dos serviços realizados e na solução de eventuais problemas verificados durante a sua execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 6º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 7º) Para a execução dos serviços, deverá a Contratada utilizar-se de mão de obra com vínculo contratual que obedeça a legislação vigente, em especial, a trabalhista e previdenciária, e outras pertinentes, conforme o caso.

a) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

b) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 11º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A Contratante, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços e o local da execução, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 2º) A ação fiscalizadora da Contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 3º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 4º) Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, secretaria municipal de saúde. Se for verificada a má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida a contratada, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quinta, quando o caso exigir.

§ 5º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços.

§ 6º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.



CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresse que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a



penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

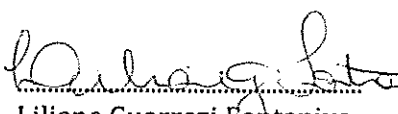


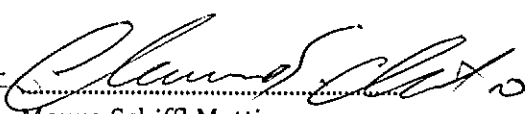
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Mauro Schiff Mattia
Clinica Anestesiologica Sudoeste Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

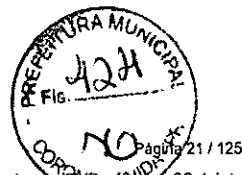
Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0758



0400	Secretaria Municipal da Fazenda		
0401	Administração S.M.F.		
0401.04.123.0003.2.007	Administração Financeira, contabilidade, Tributação e Fiscalização		
3.1.90.11 (212)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	190.000,00
0900	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
0901	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços		
0901.22.661.0033.2.059	Manutenção e Modernização da Indústria e Comércio		
3.3.90.36 (463)	Outros Serviços de Terceiros - PF	000	41.196,66
3.3.90.39 (464)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	100.000,00
TOTAL			901.598,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365

DECRETO Nº 5.678, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação o imóvel individualizado no art. 1º deste Decreto, o qual será destinado à construção de uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Jacutinga.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, combinado com o art. 5º, alíneas "d", "g", "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o art. 78, inciso XX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, para atendimento do interesse público, nos termos do art. 2º, combinado com o art. 5º, alíneas "d", "g", e "h", do Decreto-Lei nº 3.365/41:

Área de 1.796,00m² (Hum mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados), compreendidos pelos lotes 11 e 12 da quadra 01 do Distrito de Jacutinga, conforme transcrição imobiliária nº 2.382 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida, com os seguintes limites e confrontações: NOROESTE: por linha reta medindo 40,00m confronta-se com o lote 13 da mesma quadra; NORDESTE: Por linhas secas medindo 36,00m confronta-se com as chácaras 66 e 101, situadas no perímetro suburbano do Núcleo Jacutinga; SUDESTE: por linha reta medindo 40,00m confronta-se com o lote 10 da mesma quadra; SUDOESTE: por linhas secas medindo 25,90m e 26,90m, ambas confrontam-se com a Avenida 03 do Distrito de Jacutinga".

Art. 2º - O imóvel será destinado à construção de uma unidade básica de saúde sendo o empreendimento de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - O valor atribuído ao imóvel desapropriado é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme Laudo de Comissão especialmente designada para esse fim, pela Portaria nº 084/2014.

Art. 4º - Para a cobertura das despesas com a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

0601: Departamento de Saúde

0601.10.301.0019.1.059: Investimento na rede de serviços de saúde

4.4.90.61: Aquisições de Imóveis

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Art. 5º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta desapropriação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 085, de 29 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem a alínea "b", do inciso II, do art. 24, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o pedido do servidor Atalbio Alves Antunes, que requer o seu afastamento da comissão instituída para realização do processo administrativo disciplinar, por ter participado da investigação que gerou o relatório da ocorrência;

Considerando os termos da Portaria n. 081, de 02 de dezembro de 2014, que nomeou o servidor Atalbio Alves Antunes, para compor a comissão para realização de processo administrativo disciplinar para averiguar conduta relativa a falta de zelo e danos ao patrimônio público, do servidor público matriculado sob n. 1231-9, conforme relatório de ocorrência nº 001/2014 da Direção do SEMOV e memorando nº 004/2014/RH/ADM, de 10 de novembro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor Atalbio Alves Antunes, pelo servidor José Giacomoni, matrícula n. 965-2, para que prossiga no andamento dos trabalhos da Comissão do processo administrativo disciplinar, nomeado por meio de portaria n. 081, de 02 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 269/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA ANESTESIOLOGICA SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.599.819/0001-78. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência para atendimento hospitalar. Valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 270/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem hospitalares de urgência e emergência para atendimento hospitalar. Valor total de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 271/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO C. BERLATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.041.283/0001-61. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência para atendimento hospitalar. Valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 272/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência para atendimento hospitalar. Valor total de R\$ 402.750,00 (quatrocentos e dois mil e setecentos e cinquenta reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 134/2014. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para o sistema único de saúde do município de Coronel Vivida.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 29 de dezembro de 2014 a 28 de dezembro de 2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
132/2014	DAMED- OAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	05.368.320/0001-05	32.763,38
133/2014	ANGEOMED COM DE PROD. MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP	02.607.956/0001-81	57.623,00
134/2014	DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	123.333,50
135/2014	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	09.676.256/0001-98	44.791,30
136/2014	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	05.247.385/0001-49	38.683,03
137/2014	LICIMED DISTR MED CORRELATOS E PROD.MED.HOSP. LTDA	04.071.245/0001-60	22.015,00
138/2014	CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	03.652.030/0001-70	47.909,00
139/2014	DIMACUPR MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	18.295,95
140/2014	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.386.283/0001-13	31.061,00
141/2014	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	67.758,00
142/2014	FERNAME LTDA	04.759.433/0001-06	50.809,19
143/2014	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	35.041,36
144/2014	M.C.M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	17.512.670/0001-90	35.468,50
145/2014	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	75.014.167/0001-00	9.780,80
146/2014	RINALDI & COGO LTDA	07.269.677/0001-79	55.484,92
147/2014	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	20.590.555/0001-48	28.620,00

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.